



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.836 DE 18 DE DEZEMBRO 2015.

"DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº. 4.516 DE 26 DE JUNHO DE 2.013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,".

O Prefeito Municipal de Agudos - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais : FAZ, SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Dá nova redação ao Artigo 2º. e seguintes da presente Lei que passam a terem a seguinte redação:-

"Artigo 2º . Constatada a situação de abandono, não será permitida a permanência do veículo em vias ou logradouros públicos, mesmo que haja a remoção de um local para outro..

Artigo 3º . Havendo indícios ou recebida a denúncia do abandono, o veículo será identificado pela Lançadoria Municipal com adesivo colado em local visível no próprio veículo ou por outro meio para servir como notificação, que será numerada, datada para sua remoção pelo proprietário, sob pena de lavratura de Auto de Infração e aplicação de multa.

§ -1º - Na notificação prevista no caput deste artigo, constará também que se o veículo não for removido pelo proprietário será recolhido ao pátio municipal ou conveniado de onde poderá ser retirado na forma do art. 7º desta Lei.

Artigo 4º. Será lavrado Auto de Infração e Aplicação de Multa pelo Abandono, no valor correspondente a 2 (duas)MVRM (Máximo Valor de Referência Municipal),sendo o veículo removido para pátio e/ou depósito devidamente destinado para esse fim.

Parágrafo único: A multa aqui tratada independe da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 5º No Auto de Infração e Aplicação de Multa constará a identificação da ocorrência, contendo:

a) as dados do veículo abandonado, foto, endereço, número da notificação, a data, a hora, o

b) nome do proprietário ou possuidor se presente ao ato e o nome do servidor público responsável pela elaboração.

Artigo 6º: A Municipalidade incumbido de remover o veículo, poderá solicitar acompanhamento Policial ou de agente conveniado, que preencherá Guia de Recolhimento numerada sequencialmente, contendo:

a) especificação do veículo, marca, modelo, ano de fabricação, cor e placas, se existentes;

b) local, data e hora da remoção.

Artigo 7º: Realizada a remoção, o proprietário será notificado para retirada e resgate do veículo junto ao pátio ou depósito no prazo de 10 (dez) dias a contar da Guia de Recolhimento, sob pena do veículo ser leiloado nos termos da presente lei.

§ - 1º - A notificação mencionada no caput do artigo 7º desta Lei deverá conter breve histórico, prazo e sanções passíveis de aplicação, e, se não for possível a entrega pessoal, será encaminhada ao proprietário por via postal, com aviso de recebimento, no endereço de cadastro do veículo, junto ao DETRAN, caso haja identificação através de placa do veículo.

§ - 2º - Não sendo possível notificar o proprietário pessoalmente ou por via postal, o ato de notificação deverá ser publicado no Semanário Oficial do Município, para retirada e resgate no mesmo prazo de que trata o caput do presente artigo.

Artigo 8º : Compete a Municipalidade a liberação dos veículos apreendidos nos termos da presente Lei, que somente poderão ser resgatados pelo proprietário mediante o comprovante de pagamento da multa, remoção e estadia.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Parágrafo único: Os preços das despesas com remoção e estadia serão fixados por Decreto do Executivo.

Artigo 9º: Caso o veículo não seja resgatado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação prevista no art. 7º desta lei, poderá ser levado à hasta pública ou alienado pelo preço previamente estabelecido em avaliação, a ser regulamentada através de Decreto.

Artigo 10º: Leiloado o veículo, do valor alcançado será deduzido o montante das despesas com pagamento de multa, remoção e estadia, nesta ordem e, havendo saldo, ficará disponível ao proprietário, que deverá ser comunicado pessoalmente, por via postal ou edital.

Parágrafo único: Não havendo resgate do saldo pelo proprietário no prazo de 12 (doze) meses contados da data da leilão, será revertido a Municipalidade.

Artigo 11º: Não havendo licitante interessado na aquisição do veículo pelo preço da avaliação, o município poderá aliená-lo por qualquer valor, procedendo-se na forma do artigo antecedente.

Parágrafo único: Se ainda assim não houver interessado, o veículo poderá ser doado a entidade beneficente previamente inscrita junto à Municipalidade."

Artigo 12º: Quando a situação de abandono recomendar a remoção imediata do veículo, a autoridade competente ou agente ele designado, lavrará auto circunstanciado justificando a medida, providenciando desde logo sua retirada do local e seu recolhimento no pátio municipal ou conveniado, expedindo, no prazo máximo de 3 (três) dias, a notificação na forma do art. 7º desta Lei.

Artigo 13º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo,

Artigo 14º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário."



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de Dezembro de 2015.



Everton Octaviani
Prefeito Municipal

Publicado em data de 19/12/15
Pág. 33 Jornal SC - Paraná